



## Edital

N.º 84/DAFRH-DAAG/2022

### **Regulamento Municipal da Feira Medieval de Palmela – Início do Procedimento e Participação Procedimental**

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em cumprimento e para efeitos do estipulado no artigo 56º do mesmo diploma legal e do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que, por deliberação do executivo municipal de 18 de maio de 2022, foi desencadeado o procedimento administrativo de elaboração do **Regulamento Municipal da Feira Medieval de Palmela**.

O mencionado procedimento foi desencadeado tendo por desiderato principal, regular os termos que permitem o adequado funcionamento da Feira Medieval de Palmela, de acordo com os objetivos que se propõe alcançar, bem como assegurar a correta participação e envolvimento de diferenciados públicos, aspetos esses considerados como fundamentais para suportar o constante desenvolvimento global e integrado do evento.

A Feira Medieval de Palmela (FMP) constitui um evento turístico e cultural da responsabilidade do Município de Palmela, que corre anualmente, com o propósito de proporcionar à população e ao público em geral, um momento cultural e de lazer, numa visão do que ela terá sido outrora e da sua importância incontornável na história, para além de potenciar o turismo cultural e a promoção do concelho, sempre com rigor e qualidade, apresentando Palmela como um destino turístico interno e externo.

O historial do evento, a dimensão alcançada, o prestígio granjeado e o seu impacto social, cultural e económico, fazem da FMP uma referência incontornável a nível nacional em eventos desta natureza, mediante a divulgação da sua história e património e de dinamização da economia local, assumindo características próprias, que, pela sua especificidade, obrigam a que se institua uma série de regras e procedimentos que visam garantir a recriação histórica fidedigna de um conjunto de vivências próprias da época que se pretende retratar.

Mais torna público, que se podem constituir como interessados/as, todos/as aqueles/as que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus e sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados/as, que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados/as podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto deste regulamento, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data da publicitação do presente edital, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1 do artigo 112,º do CPA.

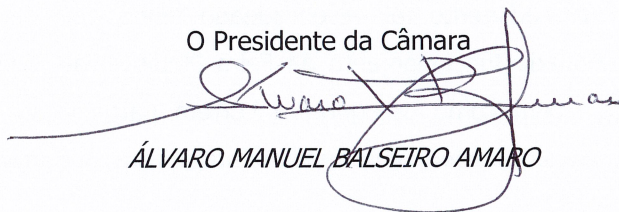
A constituição como interessados/as e os contributos devem ser dirigidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, endereçados e/ou entregues por um dos seguintes meios:

- a) Presencialmente em qualquer Serviço de Atendimento Municipal;
- b) Por correio registado com aviso de receção, para a morada do Município de Palmela (Largo do município, 2954-001 Palmela);
- c) Por correio eletrónico para a Secção Administrativa de Mercados: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela 19 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO